



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«Artigo 143.º-A

Linha de Apoio ao Sector Social Covid-19

1- Durante o primeiro trimestre de 2021, o Governo assegura o prolongamento da vigência da medida Linha de Apoio ao Setor Social COVID-19.

2- No prolongamento de vigência referido no número anterior, o Governo procede ao alargamento dos beneficiários da referida medida por forma a abranger:

- a) Entidades da Economia Social localizadas em território nacional, que sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades equiparadas sem fins lucrativos, equiparadas a Micro, Pequenas e Médias Empresas, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, apresentando declaração para o efeito;
- b) Entidades da Economia Social, que possuam o Estatuto de Utilidade Pública ou equiparado;
- c) Entidades da Economia Social, que apresentem credencial ou declaração a atestar a qualidade de entidade da economia social emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.»



Palácio de São Bento, 11 de Novembro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Objectivos:

As entidades da economia social têm estado na linha da frente no apoio que é fundamental prestar às populações mais vulneráveis no atual contexto da crise sanitária. Atuando de forma complementar ao trabalho desenvolvido pelas entidades oficiais públicas, são elas que frequentemente garantem respostas que de outra forma não chegariam às pessoas, acabando por substituir o Estado em algumas das suas funções.

No entanto, e apesar da eficácia comprovada das suas intervenções, nos mais diversos domínios de atuação, as entidades de economia social veem a sua sustentabilidade frequentemente comprometida, colocando em risco os projetos e as comunidades que estes servem.

Ao assumirem o compromisso com as populações e darem continuidade aos seus projectos, muitas entidades da economia social acabam por trabalhar para além do limite das suas capacidades, em regimes de trabalho precários que impactam negativamente os profissionais, que se confrontam com uma constante escassez de recursos e com frequentes interrupções e cortes no financiamento. Sujeitas a financiamentos muitas vezes abaixo das necessidades, essas entidades sujeitam-se a uma procura constante de novas fontes de financiamento, seja através de fundos europeus, doações internacionais, angariações de fundos ou outros, vivendo num clima de instabilidade permanente.



Num momento como o atual, muitas delas perderam grande parte do seu financiamento (redução de 50 a 60% do financiamento externo com a emergência da COVID-19), e tiveram significativas quebras de receita que levaram a reduzir a sua atividade e os seus ativos.

Mas para que o apoio às populações não seja interrompido, principalmente em fase de maior risco social como o desta crise, é necessário garantir o apoio à continuidade destas organizações e seus projetos. De facto, algumas linhas de apoio foram disponibilizadas nos meses mais críticos da primeira vaga desta crise. À semelhança das linhas disponibilizadas em outros setores da economia, em setembro de 2020, anunciou-se a Linha de Apoio ao Sector Social COVID-19, uma medida que tem como beneficiários, as entidades da economia social identificadas como Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades equiparadas sem fins lucrativos e equiparadas a Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), excluindo deste financiamento associações de direito privado sem fins lucrativos que não detenham estatuto de IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social). É, portanto, uma linha que está apenas a ser disponibilizada a entidades que possuam o Estatuto de IPSS ou equiparada a esta, excluindo todas as restantes entidades que compõem o vasto setor da economia social.

Mesmo as organizações que detenham Estatuto de Utilidade Pública, não conseguem aceder à referida medida, ainda que cumpram com todas as condições financeiras e contabilísticas exigidas: posição líquida positiva, quebra do volume de negócios igual ou superior a 40% e demonstração de resultados positivos no ano de 2019. Esta é uma discriminação incompreensível por parte do Estado, que assume assim uma posição de falta de isenção na forma como apoia umas, mas não todas as diversas organizações da economia social.

Ao confundir todas as entidades num único perfil de entidade, desconhece-se a realidade deste setor e das suas diversas organizações. Pelo papel fundamental que estas desempenham, é essencial garantir que elas podem continuar a funcionar ou suspender a sua actividade nesta fase se tal for exigido pelo cenário sanitário, sem que isso coloque em causa, a possibilidade de financiamento necessário à prossecução das suas atribuições. Por outro lado, os reembolsos também não são medidas de financiamento adequadas à realidade económica destas entidades, não fazendo por exemplo sentido, que sejam elas a adiantar verbas, como no caso das Equipas Multidisciplinares Especializadas de Combate ao Tráfico de Seres



Humanos, para que Portugal possa cumprir com as metas internacionais com que se comprometeu. São por isso necessárias outras respostas de financiamento destas entidades.